



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2024** Assis, 20 de fevereiro de 2024.

**Ofício DA nº 55/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2024.**

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 31/2024, em que o Executivo Municipal, dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 31/2024)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências.

A presente medida, solicitada pela própria FEMA, busca garantir aos alunos com acordos e parcelamentos vigentes e adimplentes na Fundação a possibilidade de serem beneficiados com o desconto previsto na Lei Municipal nº 7.502, de 07 de fevereiro de 2024.

Após discussão interna, vislumbrou-se que tal possibilidade poderia trazer benefícios aos estudantes e responsáveis financeiros sem macular o patrimônio da Fundação.

Demonstrados tais fatos, a FEMA espera que o projeto seja aprovado porque benéfico a todos os envolvidos.

Diante de todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 31/2024.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 31/2024

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*“Art. 3º - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas.*

***Parágrafo Único** - Parcelamentos e acordos que estejam sendo adimplidos nas datas de referência não impedem a concessão do benefício, e, caso existam débitos não pagos o desconto não poderá ser concedido.”*

.....  
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

